

**F.A.P.S.**  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO**

(Criado pela Lei nº 867/92)

Ata da Reunião do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião - F.A.P.S.

Data: 28/07/98

Horário: 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Governo e Administração.

Membros Presentes: Sr. Douglas Della Guardia - Presidente do Conselho, Sr. Oscar Júlio da Silveira Júnior, Sr. Francisco Ferreira Bonfim, Sra. Maria Luíza Berthoud Lopes, Sr. Jésus José Pinheiro, Dr. Léo Jardim Alves de Souza- Conselheiros do FAPS, Srta. Adriana Antonia Puertas - Assistente Administrativa do FAPS, Dr. Carlos Mello de Capitani - representante da Secretaria da Saúde, Dr. Ivan dos Santos Oliveira- Médico do Trabalho da U.S.O. - Unidade de Saúde Ocupacional e Sra. Ivone Brunetti dos Santos - Diretora de Recursos Humanos.

**Assuntos:**

- 1) Solicitação de Aposentadorias por Invalidez - Processo nº 40.004/98 - Interessada: Diana Fonseca Hora da Silva
- 2) Solicitação de Aposentadorias por Invalidez - Processo nº 44.255/97 - Interessada: Maria do Socorro Rufino de Souza .
- 3) Definição de conceito do Artigo 23º da Lei 867/92 de 25/09/92.
- 4) Criação de Fluxo Interno de desenvolvimento dos processos de solicitação de aposentadorias.

**Comentários:**

1. Dr. Carlos Mello de Capitani destacou o problema do FAPS aposentar um servidor baseado em problema físico que o mesmo já possuía na ocasião da admissão, sendo considerado apto.
2. Dr. Ivan alertou sobre a necessidade de um processo seletivo mais rigoroso por ocasião da admissão, visto que atualmente a prefeitura Municipal de São Sebastião não dispõe de mecanismos legais para efetivar a readaptação dos servidores.
3. Analisando o Processo nº 40.004/98, Dr. Carlos Mello de Capitani, apontou que nos dois únicos documentos oficiais existentes no processo, que são os atestados médicos, aparentemente a mesma não foi admitida com o problema apontado na solicitação de aposentadoria, diante disto entende que seria cabível a concessão de aposentadoria, porém deve ser respeitado o que preconiza o parágrafo 1º do Artigo 23º da Lei 867/92, no que tange ao período mínimo de afastamento do servidor antes de ser considerado inválido.
4. Dr. Léo Jardim Alves de Souza, manifestou-se no sentido de que há necessidade urgente de se implantar na PMSS um processo de readaptação do servidor, visando assim que a municipalidade passe a "carimbar" um servidor como inválido, sem envidar esforços para reverter o quadro. Além de considerar também, que por falha da PMSS, o FAPS é quem pagaria a conta.

**F.A.P.S.**  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO**

(Criado pela Lei nº 867/92)

5. O Sr. Presidente explicou que a Administração reconhece o problema, inclusive preocupa-se com a valorização do servidor enquanto ativo, além também de reconhecer a necessidade do exercício da cidadania, porém esbarra na Legislação Maior, que não oferece amparo legal para tal ato administrativo, pois a Constituição prevê que a ocupação dos cargos públicos de provimento efetivo, só se dará por Concurso Público.
6. Dr. Ivan dos Santos Oliveira, comentou sobre a necessidade de criação de um Fluxo Interno de desenvolvimento dos processos de solicitação de aposentadorias, visando assim otimizar o trabalho de todos, bem como melhorar o atendimento ao servidor.
7. Sra. Maria Luíza Berthoud Lopes, indagou sobre o fato de não ter sido convidada a participar desta reunião, a Assistente Social Marinalva, que acompanha os servidores, principalmente nos casos de aposentadoria. Foi esclarecido pelo Dr. Ivan dos Santos Oliveira, à conselheira e aos presentes, que a referida profissional, apesar de estar voltando de férias nesta data, vinha desenvolvendo trabalho em conjunto com a U.S.O., estando portanto bastante inteirada do andamento das tratativas que visam aprimorar o trabalho de atendimento, e diante disto, não haveria necessidade de sua presença, garantindo ainda que estaria comunicando a mesma das decisões tomadas por ora.
8. O Sr. Presidente indagou aos profissionais da saúde presentes, sobre a interpretação do Artigo 23º, Incisos I e II e seus parágrafos, da Lei 867/92, que tratam da concessão de aposentadorias por invalidez, no tocante à maneira de identificar quando o benefício deve ser integral ou proporcional.
9. A Srta. Adriana Antonia Puertas, funcionária do FAPS, destacou que é de suma importância para o FAPS, que sejam cadastrados no Sistema de Avaliação Atuarial, o tempo de serviço anterior dos servidores, pois este dado é a base avaliações anuais. Destacou também que o FAPS vêm dando total apoio ao servidor por ocasião das solicitações de Certidão de Tempo de Serviço do INSS, pois estas, servirão para o cumprimento no disposto no parágrafo 2º, do Artigo 202 da Constituição Federal, que trata da Compensação Financeira entre os Institutos.
10. O Sr. Presidente solicitou a Sra. Ivone B. dos Santos - Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura, que incluía na lista de documentos que são exigidos dos servidores, por ocasião da admissão, a apresentação das Carteiras de Trabalho, Carnês de Contribuição Autônoma ou Declaração de Tempo de Serviço anterior ao ingresso no serviço público.

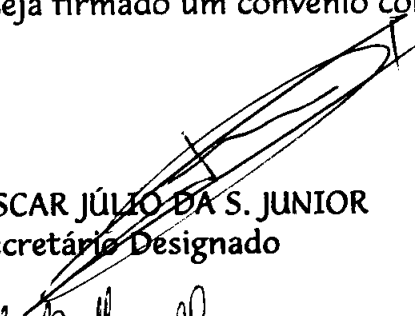
**Decisões:**

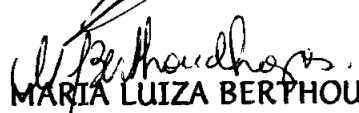
- 1) Processo nº 40.004/98 - Diana Hora Fonseca da Silva - Considerando-se a opinião do Dr. Ivan que destaca o fato de que em consulta com os técnicos que geraram Relatório do Psicólogo e Assistente Social, a requerente tem interesse em continuar ativa, possui apenas 35 anos de idade, e não dispõe de preparo psicológico para a inatividade, e diante de tais laudos, recomenda-se a aposentadoria devido a falta de amparo legal para a readaptação da mesma, embora acredite que a requerente poderia ser treinada para desenvolver outra função, o Conselho deliberou que o Processo deve ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para análise de capacitação da requerente e encaminhamento para afastamento, conforme prevê a Lei que rege o FAPS, e após decorrido este prazo, ser exarado laudo da U.S.O. específico para o caso.

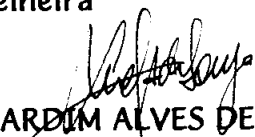
**F.A.P.S.**  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO**

(Criado pela Lei nº 867/92)

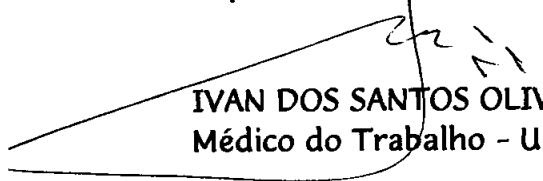
- 2) Processo nº 44.255/97 - Maria do Socorro Rufino Souza - Indeferido, devendo ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para enquadramento do assunto ao Estatuto do Funcionário Público da Prefeitura Municipal de São Sebastião.
- 3) Devido a redação do Artigo 23º, incisos I e II e seus parágrafos da Lei 867/92, estar bastante vago, foi solicitado pelo conselho, que os profissionais da Secretaria da Saúde presentes, elaborassem parecer, bem como apresentassem sugestão para a redação deste artigo. O conselho solicitou ainda sugestões sobre o inteiro teor da Minuta do Anteprojeto de Lei que visa reestruturar a legislação previdenciária do município de São Sebastião.
- 4) Com relação à necessidade de criação de Fluxo Interno de desenvolvimento dos processos de solicitação de aposentadorias, ficou deliberado que em reunião desde já marcada para o dia 18/08/98 às 15:00 horas neste mesmo local, onde o Sr. Douglas Della Guardia, apresentará uma minuta de Ordem Serviço, disciplinado tal fluxo, onde já se antecipa que a função do desenvolvimento dos processos de solicitação de aposentadoria, é do Departamento de Recursos Humanos, e não do FAPS, como vêm ocorrendo. Embora bastante discutido entre os presentes sobre a necessidade do FAPS estar acompanhando tais procedimentos, visando garantir o controle atuarial, ficou claro que trata-se de função do DRH, e caso o FAPS venha a continuar realizando os trabalhos, será necessário que seja firmado um convênio com tal finalidade.

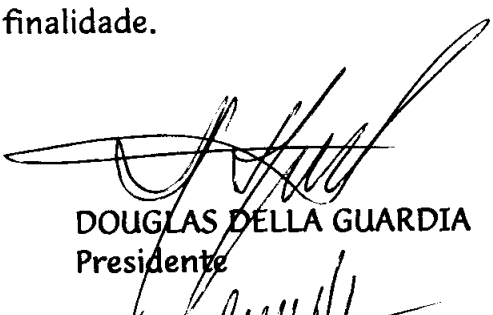
  
OSCAR JÚLIO DA S. JUNIOR  
Secretário Designado

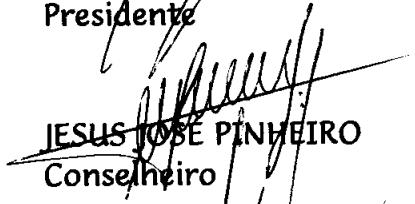
  
MARIA LUIZA BERTHOUD LOPES  
Conselheira

  
LÉO JARDIM ALVES DE SOUZA  
Conselheiro

  
CARLOS MELLO DE CAPITANI  
Representante da Secretaria da Saúde

  
IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA  
Médico do Trabalho - U.S.O.

  
DOUGLAS DELLA GUARDIA  
Presidente

  
JESUS JOSÉ PINHEIRO  
Conselheiro

  
FRANCISCO FERREIRA BONFIM  
Conselheiro

  
ADRIANA ANTONIA PUERTAS  
Assistente Administrativa - FAPS